

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 A 19 DE FEVEREIRO DE 2003^(*)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000078/2002-90 **Parecer:** CEB 001/2003 **Interessado:** Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas – Poços de Caldas / MG **Decisão:** Responde consulta sobre a formação de profissionais para a Educação Básica esclarecendo que os portadores de diploma de nível médio, bem como os que vierem a obtê-lo sob a égide da Lei 9.394/96 têm direito assegurado (e até o fim de suas vidas) do exercício profissional do Magistério nas turmas de Educação Infantil ou nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme a sua habilitação. A formação dos professores para a Educação Básica, em nível superior, é desejável ainda que admita-se, para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, a formação em Nível Médio **Processo:** 23001.000204/2002-14 **Parecer:** CEB 002/2003 **Interessado:** Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica – Brasília / DF **Decisão:** Aprecia a Indicação CNE/CEB 02/2002, que trata do recreio como atividade escolar, e manifesta-se pelo encaminhamento aos órgãos gestores dos sistemas de ensino das seguintes orientações: - A Proposta Pedagógica da Escola é a base da Instituição Escolar, no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. - A Escola, ao fazer constar na carga horária o tempo reservado para o recreio, o fará dentro de um planejamento global e sempre coerente com sua proposta pedagógica. - Não poderá ser considerado o tempo do recreio no cômputo da carga horária do Ensino Fundamental e Médio sem o controle da frequência. E, a frequência deve ser de responsabilidade do corpo docente. Portanto, sem a participação do corpo docente não haverá o cômputo do tempo reservado para o recreio na carga horária do ano letivo dessas etapas da Educação Básica. - Não há exigência explícita de carga horária para a Educação Infantil, na legislação. - Se a Escola decidir fixar a carga horária para a Educação Infantil, pode administrar seu pessoal docente para o cumprimento dessa determinação interna da instituição de ensino, sempre de acordo com a sua proposta pedagógica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.006420/2002-75 **Anexo(s):** 23000.018131/2001-38 **SAPIENS:** 140510 **Parecer:** CES 0037/2003 **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Campo Grande / Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – Campo Grande / MS **Decisão:** Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado **Processo:** 23000.018651/2002-21 **Parecer:** CES 0038/2003 **Interessado:** Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura / Faculdade de Educação São Luís – Jaboticabal / SP **Decisão:** Favorável ao registro dos diplomas de licenciatura curta dos alunos concluintes dos cursos de Ciências, Letras, Estudos Sociais e Educação Artística, ressalvando que tal providência não os habilita a lecionar nos diversos sistemas

^(*) Publicada no D.O. de 10/3/2003, Seção 1, p. 5.

de ensino, mas, simplesmente, possibilita o prosseguimento dos seus estudos em curso de licenciatura plena **Processo:** 23000.013784/2000-40 **Parecer:** CES 0039/2003 **Interessado:** Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura / Faculdade Jaguariaíva – Jaguariaíva / PR **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado anual **Processo:** 23000.013750/2002-17 **Anexo(s):** 23000.013751/2002-61 **Parecer:** CES 0040/2003 **Interessado:** Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP Ltda.– Brasília / DF **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Instituição para a oferta do curso de especialização em Direito Público, na modalidade presencial **Processo:** 23000.008369/2002-36 **Parecer:** CES 0041/2003 **Interessado:** Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura S/C Ltda. / Faculdade da Alta Paulista – Tupã / SP **Decisão:** Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, modalidade Formação de Psicólogo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos nas aulas teóricas e 25 (vinte e cinco) alunos nas aulas práticas, nos turnos vespertino e noturno, em regime semestral **Processo:** 23000.000507/2003-10 **Parecer:** CES 0042/2003 **Interessado:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura / Universidade Salgado de Oliveira – São Gonçalo / RJ **Decisão:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Salgado de Oliveira **Processo:** 23000.002091/2001-11 **Parecer:** CES 0043/2003 **Interessado:** GECE - Fundação Universidade Estadual do Ceará / Universidade Estadual do Ceará – Fortaleza / CE **Decisão:** Favorável ao credenciamento da IES, pelo prazo de 3 (três) anos, exclusivamente para a oferta, na modalidade a distância, do Programa Especial de Formação Pedagógica de Ensino Fundamental em áreas específicas de 1º a 8º séries, licenciatura plena, no território do Estado do Ceará, limitado a 600 (seiscentas) vagas anuais, distribuídas em 2 (duas) entradas anuais de alunos **Processo:** 23000.006397/96-37 **Anexo(s):** 23000.009801/99-40, 23033.000638/99-63 **Parecer:** CES 0044/2003 **Interessado:** Organização Educacional Barão de Mauá / Centro Universitário Barão de Mauá – Ribeirão Preto / SP **Decisão:** Determina que a IES inicie imediatamente os procedimentos necessários para o reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, em cujo processo deverá comprovar o pleno atendimento de todas as deficiências que vêm sendo sucessivamente apontadas nos relatórios das Comissões de Verificação e da Comissão de Especialistas de Ensino de Medicina. De outro modo, novas turmas não poderão ser admitidas a partir de 2004. Recomenda-se à SESu/MEC que os relatórios que integram o referido processo sejam anexados aos processos de interesse da Instituição que estejam ou venham a tramitar **Processo:** 23000.002304/2001-04 **Anexo(s):** 23000.002308/2001-84, 23000.002312/2001-42 **Parecer:** CES 0045/2003 **Interessado:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá / Universidade Estácio de Sá – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Favorável à criação do *campus* fora de sede no município de São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, e à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração e de Secretariado Executivo Trilingüe, bacharelados, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada um, sendo 100 (cem) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado semestral, e à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI apresentado pela IES, condicionando a implementação dos cursos da 2ª e 3ª fases do mesmo à comprovação de ampliação do espaço físico, instalações e equipamentos do *campus* de São João do Meriti necessários à implementação adequada do mesmo. A autonomia do *campus* restringe-se ao contido no PDI aprovado **Processo:** 23001.000268/2001-26 **Parecer:** CES

0046/2003 **Interessado:** MEC / Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasília / DF **Decisão:** Favorável à retificação dos Pareceres CNE/CES 511/99, 294/2000, 353/2001, 859/2001 e 153/2002 relativos ao reconhecimento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado), conforme indicado no Anexo 1 **Processo:** 23001.000054/2000-79 **Parecer:** CES 0047/2003 **Interessado:** Instituição Educacional Matogrossense / Centro Universitário de Várzea Grande – Várzea Grande / MG **Decisão:** Favorável à redução do prazo de integralização curricular do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, recomendando à Instituição, que após aprovação da pretendida integralização pelo seu órgão colegiado competente, providencie a publicação no Diário Oficial da União das alterações realizadas no currículo pleno do curso de Ciências Econômicas **Processo:** 23033.000338/2000-98 **Parecer:** CES 0048/2003 **Interessado:** César Augusto Anderaos – São Paulo / SP **Decisão:** Favorável à convalidação de estudos realizados pelo interessado, no período de 1989 a 1993, no curso de Odontologia, bacharelado, da Universidade Cidade de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo **Processo:** 23000.001906/2001-36 **Parecer:** CES 0049/2003 **Interessado:** Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – Natal / RN **Decisão:** Favorável ao credenciamento da Instituição para a oferta do curso de especialização em Direito Processual Penal, modalidade presencial, com 40 (quarenta) vagas totais anuais **Processo:** 23000.003276/2002-15 **Parecer:** CES 0050/2003 **Interessado:** Sociedade Mineira de Cultura / Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Belo Horizonte / MG **Decisão:** Favorável ao credenciamento da IES, pelo prazo de 5 (cinco) anos, exclusivamente para a oferta de programas e cursos de especialização em nível de pós-graduação, *lato sensu*, modalidade a distância, em Direito Público, em Direito Civil, em Ensino de Português, em Ensino de Inglês e em Didáticas e Alternativas Tecnológicas em Contextos Educacionais **Processo:** 23000.011985/99-17 **Parecer:** CES 0051/2003 **Interessado:** Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais de Minas Gerais – Belo Horizonte / MG **Decisão:** Favorável ao credenciamento do Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais de Minas Gerais – CEPENMG para a oferta, em regime presencial, dos cursos de especialização em Alfabetização e Metodologia da Língua Portuguesa no Ensino Fundamental, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, em Educação Infantil, com 30 (trinta) vagas totais anuais, em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio, com 30 (trinta) vagas totais anuais, em Metodologia do Ensino Superior, com 30 (trinta) vagas anuais, em Pedagogia Empresarial, com 30 (trinta) vagas totais anuais, e em Psicopedagogia, com 30 (trinta) vagas totais anuais, a serem ministrados na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais **Processo:** 23000.006944/96-48 **Parecer:** CES 0052/2003 **Interessado:** Associação Educacional Machado de Assis / Faculdade de Letras – Rio de Janeiro / RJ **Decisão:** Contrária à autorização para o funcionamento de curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação em Português/Inglês e respectivas literaturas **Processo:** 23000.007771/96-67 **Parecer:** CES 0052/2003 **Interessado:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade / Faculdade Comunitária de João Pinheiro – João Pinheiro / MG **Decisão:** Contrária à autorização para o funcionamento de curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação em Português/Inglês e respectivas literaturas **Processo:** 23033.011167/96-58 **Parecer:** CES 0053/2003 **Interessado:** Conservatório Musical Marcelo Tupinambá / Faculdade Marcelo Tupinambá – São Paulo / SP **Decisão:** Contrária à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado **Processo:** 23001.000004/2003-34 **Anexo(s):** 23000.004564/2001-14 **Parecer:** CES 0054/2003

Interessado: Fundação de Ensino Octávio Bastos / Faculdade de Direito de São João da Boa Vista – São João da Boa Vista / SP **Decisão:** Contrária à retificação do Parecer CNE/CES 413/2002, que trata da convalidação de estudos realizados por Mércio Rabelo, no período de 1988 a 1991, no curso de Direito, bacharelado, mantendo-se a advertência consignada no voto do referido parecer.

Observações:

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 21 de fevereiro de 2003.

RAIMUNDO MIRANDA
Secretário Executivo do Conselho

ANEXO I

PARECERES CNE/CES	IES	DENOMINAÇÃO APROVADA	NÍVEIS	NOVA DENOMINAÇÃO	NÍVEIS
511/1999	USP	Fisiologia Experimental	Mestrado e Doutorado	Fisiopatologia Experimental	Mestrado e Doutorado
294/2000	USP	Cirurgia Buco Maxilo Facial	Mestrado	Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo Faciais	Mestrado
353/2001	UNICAMP	Música	Mestrado Profissionalizante	Música	Mestrado Acadêmico e Doutorado
859/2001	UNESP	Formação de Professores		Educação, área de concentração em Formação Inicial e Continuada de Professores	Mestrado
153/2002	UFPR	Medicina Interna	Doutorado	Medicina e	Doutorado

			Ciências da Saúde	
--	--	--	--------------------------	--